

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
PAC-242/2014 AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-091/2014 CONFORME
PROCESSO-690/2014**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 28/10/2014

13:59:16

Protocolado por: Georgia Sorgetz

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 28/10/2014

Lido Sessão: Ordinária de

28/10/2014

Lido por: Georgia Sorgetz

**PARECER DE COMISSÃO
FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 091/2014

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável

Ementa: Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Relator: Vereador João Teixeira

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70 o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de projeto de lei tendo como objeto a

autorização para contratar de forma temporária e excepcional 01 psicólogo, por total interesse público.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto requer autorização legislativa para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de 01 Psicólogo que trabalhe no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. Destacam que tal contratação tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos da cidadania. Ressaltam que não existe concurso público vigente.

Quanto as questões de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se em total conformidade, inclusive contemplando a previsão no parágrafo único, do artigo 1º. de como estas contratações irão ocorrer.

Em razão do exposto exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 28 de Outubro de 2014.

Vera Simão
Presidente

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente

João Teixeira
Relator